



PROVIMENTO N. 16, DE 19 de dezembro de 2014

Altera o artigo 2º, parágrafos 3º e 4º do Provimento n. 11/2014 da CNCJSC.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando a decisão proferida nos autos n.º0013272-76.2014.8.24.0600;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do art. 2º, parágrafos 3º e 4º do Provimento n. 11/2014 da CGJSC, para que passem a vigorar da seguinte forma:

Art.

2º.....

§ 3º Constarão do termo, além dos dados do requerente, os dados da genitora e do filho, devendo o Oficial colher a assinatura da genitora do filho a ser reconhecido, caso o mesmo seja menor de 16 anos.

§ 4º Caso o filho a ser reconhecido tenha 16 anos e menos de 18 anos, o reconhecimento dependerá também da anuência escrita dele, perante o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ricardo Orofino da Luz Fontes
Vice-Corregedor-Geral da Justiça